

CONTRATO Nº 240/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GONGOGI, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA 26.787.906 NOELSON DE JESUS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI/BA por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Dom Eduardo Herberold, 17, Centro, GONGOGI, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 14.235.048/0001-93, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO - Prefeito do Município de GONGOGI/BA, doravante denominado CONTRATANTE, **26.787.906 NOELSON DE JESUS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 29.787.905/0001-47, com sede na Rua Castro Alves, 231, Centro, Itagibá, CEP 45.585-000, neste ato representada por **NOELSON DE JESUS SANTOS**, Documento de identidade nº 596711 MD BA, CPF sob nº 049.251.325-20, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 231, Centro, Itagibá, CEP 45.585-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 114/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO-COMPUTADORES, NOTEBOOK'S, PERIFÉRICOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARE E SOFTWARE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HORA	430	R\$ 100,00	R\$ 43.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HORA	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
TOTAL GERAL				R\$	53.800,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de aquisição/serviço com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos - valor atualizado vide Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023) , justifica-se a contratação direta do objeto por meio de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global descrito na Cláusula Quinta de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), será pago integralmente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo órgão responsável, em até 30 (trinta) dias úteis mediante ordem de fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

§ 1º - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada

Banco 001 - BANCO DO BRASIL; Agência: 2262-0; Conta Corrente: 15889-5; CHAVE PIX 29.787.906/0001-47

§ 2º - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

§ 3º - O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;**
- e) Certidão Negativa Trabalhista.**

§ 4º - A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira do valores, por inadimplemento;

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

§ 6º - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), conforme proposta de preço apresentada constante no Processo Administrativo

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Educação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A contratada deverá fornecer os serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, notebooks, periféricos e impressoras das secretarias do Município de Gongogi-BA, conforme estabelecido neste contrato e de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.

6.3 A contratada deverá designar profissionais qualificados e devidamente habilitados para a realização dos serviços, garantindo eficiência e qualidade na execução das atividades.

6.4 A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, de forma a não comprometer o funcionamento das secretarias do Município.

6.5 A contratada deverá disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços, garantindo a reposição de peças e componentes, quando necessário.

6.6 A contratada deverá manter comunicação constante com as secretarias do Município para o agendamento e acompanhamento das manutenções, visando garantir a continuidade das atividades.

6.7 A contratada deverá fornecer relatórios periódicos à contratante, contendo informações sobre as atividades realizadas, as manutenções preventivas e corretivas efetuadas, bem como a situação geral dos equipamentos atendidos.

6.8 A contratada deverá observar as normas de segurança e proteção de dados durante a execução dos serviços, garantindo a confidencialidade das informações e a integridade dos equipamentos.

6.9 O valor do contrato será pago de acordo com a forma e prazos estabelecidos na cláusula 7ª deste contrato.

6.10 Fica estabelecido que o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão de responsabilidade da contratante, que poderá solicitar documentos e informações relacionadas à prestação dos serviços, podendo, inclusive, realizar vistorias nas dependências onde serão realizadas as manutenções.

6.11 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, a contratante poderá aplicar as penalidades previstas na cláusula 9ª deste contrato..

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - A empresa contratada se compromete a realizar a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em micro-computadores, notebook's, periféricos e manutenção de impressoras das secretarias do município de

Gongogi, conforme as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

8.2 A empresa contratada será responsável por disponibilizar mão de obra especializada para atender às demandas de manutenção e reparo dos equipamentos mencionados, devendo garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

8.3 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a realização dos serviços, garantindo o pronto atendimento às solicitações emergenciais e a execução das manutenções preventivas dentro dos intervalos estabelecidos.

8.4 A empresa contratada deverá fornecer os materiais e peças necessários para a realização das manutenções, sendo responsável por sua aquisição, qualidade e compatibilidade com os equipamentos em questão.

8.5 Além das manutenções preventivas e corretivas, a empresa contratada deverá disponibilizar um suporte técnico remoto para atendimento de dúvidas e solução de problemas relacionados aos equipamentos contratados.

8.6 A empresa contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e devidamente capacitados para a realização dos serviços contratados, garantindo assim a excelência na execução das atividades.

8.7 A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança e integridade dos equipamentos utilizados nas secretarias do município de Gongogi, sendo responsável por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

8.8 A empresa contratada deverá emitir relatórios periódicos, contendo o registro das manutenções realizadas, as peças e materiais utilizados, bem como as recomendações para o bom funcionamento dos equipamentos.

8.9 A empresa contratada se compromete a realizar eventuais reparos ou substituições de peças dentro do prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para a contratante.

8.10 Fica estabelecido que qualquer modificação ou ampliação nos serviços prestados somente poderá ser realizada mediante aditivo contratual, devidamente formalizado entre as partes.

8.11 A empresa contratada se compromete a cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável e no contrato firmado entre as partes.

9 CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O contrante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Gongogi, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho em anexo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
208	2029 2032 2035		154000000000 150010010000 155000000000	EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Adriana Bahia Vieira, conforme Portaria nº 509/2023, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Justiça em Ubaitaba/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

GONGOGI/BA, 04 de setembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
CONTRATANTE


26.787.905 NOELSON DE JESUS SANTOS
INSCRITA NO CNPJ Nº 29.787.905/0001-47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOELSON DE JESUS SANTOS 04925132520
CNPJ: 26.787.905/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:46 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: B95F.A42C.69F2.3F8C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243878314

RAZÃO SOCIAL 26.787.905 NOELSON DE JESUS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 137.474.725	CNPJ 26.787.905/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itagibá
SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
RUA CHILE, 01 PRÉDIO
CENTRO - ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000
CNPJ: 13.701.968/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000274/2024.E

Nome/Razão Social: NOELSON DE JESUS SANTOS
Nome Fantasia: NS COMPUTER
Inscrição Municipal: 0000735 **CPF/CNPJ: 28.787.905/0001-47**
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 209
CENTRO ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

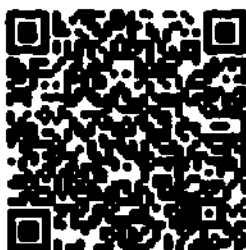
.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 07/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/10/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600009954776000004944060000274202408079**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://itagiba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 26.787.905 NOELSON DE JESUS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.787.905/0001-47

Certidão n°: 59425252/2024

Expedição: 29/08/2024, às 18:53:03

Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 26.787.905 NOELSON DE JESUS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.787.905/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.787.905/0001-47
Razão Social: NOELSON DE JESUS SANTOS
Endereço: RUA CASTRO ALVES 209 CASA / CENTRO / ITAGIBA / BA / 45585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082809124891208944

Informação obtida em 03/09/2024 11:41:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREF MUN DE GONGOI
ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

CONTRATO N.º 244/2024 / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AOS PREF MUN DE
GONGOI E AOS MARCOPOLO SA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

A PREF MUN DE GONGOI, com sede no(a) RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, Nº 17, PREDIO, CENTRO, na cidade de GONGOI/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) ADRIANO MENDOÇA PINHEIRO, nomeado(a) por Portaria nº 509/2023, publicada em <https://www.gongogi.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=16196c=277&m=0> de 18 de janeiro de 2023, CPF nº 019.XXX.XXX-50, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MARCOPOLO SA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.611.835/0018-77, sediado(a) na RUA IRMAO GILDO SCHIAVO, 110, SAO CRISTOVAO, CAXIAS DO SUL/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua REPRESENTANTE, Srº/Srª, SIDNEI VARGAS DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa OI procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITARIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
5	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4) - Transmissão Mecânica	610117	1	581.878,00	581.878,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 581.878,00 (quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, exceto para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecapituláveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os entes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiquência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato:

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

9.1.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

9.1.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.21. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.1.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9.1.23. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto a obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

9.1.24. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogeáveis por igual período, o critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidos as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso o opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

v. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
----------------	----------------------	-------------------	---------------------	-------------------	-----------------




ADRIANO MENDOÇA PINHEIRO
P/ Contratante


SIONEI VARGAS DA SILVA
P/ Contratada



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MARCOPOLO S.A.		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA ABERTA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4330000723-5	88.611.835/0001-29	28/09/1949	08/08/1949

Endereço Completo:

AVENIDA MARCOPOLO 280 - BAIRRO PLANALTO CEP 95088-200 - CAXIAS DO SUL/RS

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A FABRICACAO E O COMERCIO DE ONIBUS, VEICULOS AUTOMOTORES, CARROCERIAS, TRATORES, AUTOPECAS, LOCOMOTIVAS, VAGOES, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E FERROVIARIOS, MAQUINAS AGRICOLAS, MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS, APARELHOS E MOVEIS DE FERRO E ACO, FERRAMENTAS, FERRAGENS, CUTELARIA, ESTRUTURAS METALICAS, BEM COMO O TRATAMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A FABRICACAO DESTES PRODUTOS, MATERIAIS PARA INSTALACOES PARA AQUECIMENTO, REFRIGERACAO E VENTILACAO, SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS, RESTAURACAO E RECONDICIONAMENTO, MANUTENCAO E REPARACAO, REFORMA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, REPARACAO ELETRICA E ASSISTENCIA TECNICA DE TODOS OS PRODUTOS DE SEU RAMO DE INDUSTRIA E COMERCIO, SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LIGADOS AO TRANSPORTE E MOBILIDADE, INCLUINDO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS AREAS DE ELETRICA, ELETRONICA, MECANICA, INDUSTRIAL, ACUSTICA E DE SISTEMAS DE SEGURANCA, VISTORIA E PERICIA TECNICA, COM EMISSAO DE LAUDO E PARECER TECNICO, REALIZACAO DE TESTES E ANALISES TECNICAS EM PRODUTOS DO SEU RAMO DE FABRICACAO, SERVICOS DE TELEMATICA E TELEMETRIA E DE DESENHO TECNICO, CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRAFEGO E DE TRANSPORTE, BEM COMO ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMACAO SOBRE DESENVOLVIMENTO DESSES PRODUTOS, LOCACAO E LEASING DE ONIBUS, MICRO-ONIBUS, LOCOMOTIVAS E VAGOES SEM CONDUTOR, BEM COMO LOCACAO DOS DEMAIS BENS DE SUA FABRICACAO, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL NO SEU RAMO DE ATIVIDADES, AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DESSES PRODUTOS E SERVICOS, AGRICULTURA, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTICIOS, DE ARTIGOS DE VESTUARIO, ACESSORIOS E SUVENIRES, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES NO PAIS OU NO EXTERIOR.

Capital: R\$ 2.334.052.481,80 DOIS BILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS Capital Integralizado: R\$ 2.334.052.481,80 DOIS BILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---------------------------------------

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Cargo
258.640.068-23	ANDRE VIDAL ARMAGANJIAN	30/03/2025	DIRETOR
284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI	30/03/2025	DIRETOR E DIRETOR DE RELACOES COM INVESTIDORES
011.684.890-16	PABLO FREITAS MOTTA	30/03/2025	DIRETOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 15/08/2024

Número: 10499069

Ato 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002622472 e visualize a certidão)



24/326.282-5



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCOPOLO S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

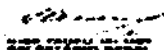
Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MARCOPOLO S/A CARROCERIAS E ONIBUS	4370003473-5	1168015	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CARROCERIAS NICOLA S/A MANUFATURAS METALICAS	4330000723-5	295394	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
NICOLA & CIA LTDA	xxxxxxx	43300007235	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3290070077-3	88.611.835/0021-72	AVENIDA MARIO GURGEL, 1798, BAIRRO ALTO LAGE, 29151-000, CARIACICA/ES
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA CARLOS GOMES, 977, BAIRRO FACULDADE, 85819-360, CASCAVEL/PR
4390017273-3	88.611.835/0008-03	AVENIDA RIO BRANCO, 4889, BAIRRO ANA RECH, 95100-000, CAXIAS DO SUL/RS
4390121181-3	88.611.835/0009-88	RUA IRMAO GILDO SCHIAVO, 110, PAVLH: 2., BAIRRO SAO CRISTOVAO, 95058-510, CAXIAS DO SUL/RS
4390149058-5	xxxxxxx	RODOVIA 118, N INF, KM 124, BAIRRO NAO INFORMADO, 95100-000, CAXIAS DO SUL/RS
4390156461-9	88.611.835/0011-09	ESTRADA MUNICIPAL NO 163, S N, BAIRRO APANHADOR, 95100-000, CAXIAS DO SUL/RS
4390212419-1	88.611.835/0018-77	RUA IRMAO GILDO SCHIAVO, 110, PAVLH 3, BAIRRO SAO CRISTOVAO, 95058-510, CAXIAS DO SUL/RS
4390219762-8	88.611.835/0019-58	RUA DAVID BISOL, 107, BAIRRO ANA RECH, 95080-170, CAXIAS DO SUL/RS
3190257514-2	88.611.835/0013-82	RODOVIA BR-381, 2000, BAIRRO INCONFIDENTES, 32223-570, CONTAGEM/MG
4190180993-8	88.611.835/0016-05	RODOVIA BR-116, 7000, KM 95, BAIRRO TARUMA, 82590-300, CURITIBA/PR
3390162510-5	88.611.835/0020-91	PRACA VEREADOR JOSE BARRETO, 01, BLJ 02 SLJ 03, BAIRRO XEREM, 25245-350, DUQUE DE CAXIAS/RJ
4190180610-9	88.611.835/0015-24	RUA ANDRE GALLO, 6830, BAIRRO VALE DOS TUCANOS, 86046-540, LONDRINA/PR
3390061744-3	xxxxxxx	AVENIDA GUILHERME MAXWELL, 547, SALAS 305 E 306, BAIRRO BONSUCESSO, 20000-000, RIO DE JANEIRO/RJ
3390148738-1	88.611.835/0014-43	RUA DEZENOVE DE OUTUBRO, 40, E 44, BAIRRO BONSUCESSO, 21040-110, RIO DE JANEIRO/RJ
3590129866-1	88.611.835/0004-71	ESTRADA GALVAO BUENO, 5400, PARTE 1, BAIRRO BATISTINI, 09750-650, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
4290125395-7	88.611.835/0017-98	RUA MENINO JULIO CESAR, 880, AREA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 88110-638, SAO JOSE/SC
3590238690-4	88.611.835/0006-33	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 228, BAIRRO IPIRANGA, 04287-010, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA MINISTRO GASTAO MESQUITA, 647, BAIRRO SUMARE, 01000-000, SAO PAULO/SP
NADA MAIS		

Porto Alegre, 05 de Setembro de 2024 14:30



Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002622472 e visualize a certidão)



24/326.282-5



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certidão Negativa de Débito N° 6642/2024

Certificamos que, MARCOPOLO S.A., CNPJ 88.611.835/0018-77, está(ão) quite(s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, sexta-feira, 24 de maio de 2024.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.caxias.rs.gov.br

Código de controle: WVUC.NKN4.R9JH.JWWQ

Requisição: 80198

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia 20/11/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MARCOPOLO S.A.**

CNPJ base: **88.611.835/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 30 dias do mês de JULHO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSifiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: 28817976
Autenticação: 40120664





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOPOLO SA
CNPJ: 88.611.835/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:05 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **21F6.3106.9067.0018**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 88.611.835/0018-77
Razão Social: MARCOPOLO S A
Endereço: IRMAO GILDO SCHIAVO / SAO CRISTOVAO / CAXIAS DO SUL / RS / 95058-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090506290567848236

Informação obtida em 11/09/2024 13:11:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Departamento Nacional de Tránsito

[illegible]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Departamento Nacional de Tránsito

2269309314



2269309314

NOME ANDRE VIDAL ARAGACIAN

RG IDENTIFICACAO DOSSO 24578516 SSP SP

DT 15.04.1968 **DATA EXPIRACAO** 06-07-1975

RELACAO DENATRAN ARAGACIAN

MARIA CRISTINA VIDAL ARAGA
SILVA

PERMISSAO **REC** **EXP. REG**

VALOR **P. PERMISSAO** **P. PERMISSAO**

Aracian

2269309314

NOME MARIA ARAGACIAN, SR.

DATA EXPIRACAO 17-11-2001

2269309314

CONTRATO DE PERMISSAO

2269309314

CONTRATO DE PERMISSAO

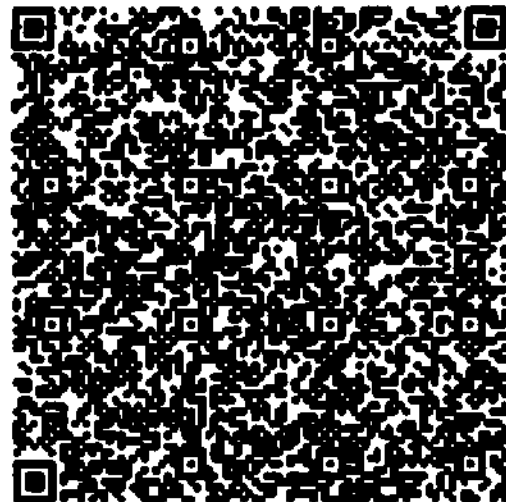
2269309314



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

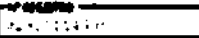
SERPRO / DENATRAN

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

			
PAPLO FREITAS MOUTA			
	REC. IDENTIFICACAO OBRIGATORIA 3016/16/16 SSP-PC-RS		
	CPF 023.689.992-16	DATA DE EMISSAO 10-03-1985	
	FILIAÇÃO JOAO ALTAIR DE SOUZA MOUTA		
	ELIZABETH MARIA MOUTA		
	FOTOGRAFIA 	REC. 	CAT. NAB P
F. ASSINATURA 	VALIDADE 31/03/2017	P. EMISSÃO 12/08-2001	
OBSERVAÇÕES A			
<i>Paplo Freitas Mouta</i>			
LUGAR CAXIAS DO SUL, RS		DATA DE VALIDADE 14/03-2020	
CENTRO DE REGISTRO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RIO GRANDE DO SUL		RIO GRANDE DO SUL	
DENATRAM		CONTRAN	

VALIA EM TODOS
 OS ESTADOS NACIONAIS
2096098575

2096098575

65835415745
 A3226045590

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito



LÂMINA DO TUDO
O TUDO DO TUDO

2111709472

NOME: VANILAS DA SILVA	
COR IDENTIFICADOR NACIONAL	
ESP/MS: 178 SUP. DE AS	
CPF	DATA DE NASCIMENTO
17.11.02.102-19	11/01/1978
NOME	
FERNÃO CARVALHAS DA SILVA	
ABRIGIO VANILAS DA SILVA	
ESP/MS	DATA DE NASCIMENTO
17.11.02.102-19	11/01/1978



NOME	
FERNÃO CARVALHAS DA SILVA	
ABRIGIO VANILAS DA SILVA	

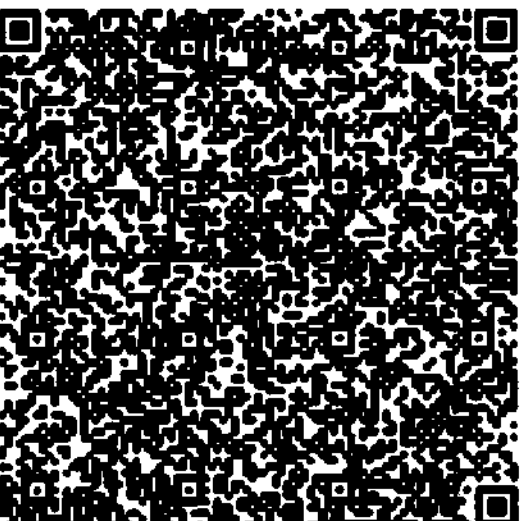
2111709472

NOME	
FERNÃO CARVALHAS DA SILVA	
ABRIGIO VANILAS DA SILVA	

NOME	
FERNÃO CARVALHAS DA SILVA	
ABRIGIO VANILAS DA SILVA	

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em
conformidade com a Medida Provisória nº
2.200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por
meio da comparação deste arquivo digital com o
arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Departamento Nacional de Tránsito



BOLETIM DE IDENTIFICACAO



SOC. ECONOMICAS DAS CONTRAS
 1001626971 5.2.10.93

CPF
 490.772.460-87

DATA NASCIMENTO
 07/07/1976

FILIAÇÃO
 EGIDIO PAULO TURNES TATSON
 REBEY DE SOUSA TATSON

PROFISSÃO
 [REDACTED]

SEX
 [REDACTED]

CAT. RES.
 [REDACTED]

Nº Registro
 0012345678

Validade
 31/01/2005

Emissão
 02/02/1995



LOCAL
 CANAAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
 04/02/1995

REPRODUZIDO EM 02/02/2005

REPRODUZIDO EM 02/02/2005

Nº Registro
 0012345678

RIO GRANDE DO SUL

Nº Registro
 0012345678

Nº Registro
 0012345678

RIO GRANDE DO SUL

Nº Registro
 0012345678

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito





Nome
ALEXANDRE FERVELIN

DOC IDENTIFICAÇÃO NACIONAL
006699220-8 27.01.88

CPF
022.033.023-67

Data Nascimento
14.12.1986

Residência
Cidade: FERNELIN
Município: MARIA DALMAZIO FERVELIN

Sexo
Masculino

Altura
1,70 m

Cor dos olhos
Azul

Cor da pele
Branca

Atividade Profissional
NÃO ATIVADO

Validade
10/11/2014

Validade
10/11/2014

Observações
CAR

Assinatura
ALEXANDRE FERVELIN

Local
PORTO ALEGRE, RS

Data Assinatura
09.02.2012

Assinatura Digital
12582187685
85253845370

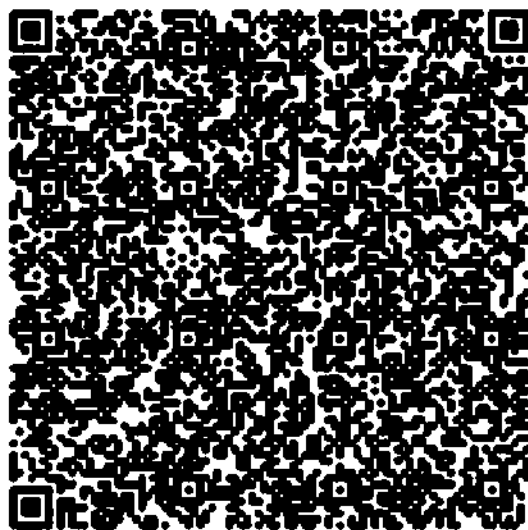
RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

2345637086

2345637086

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Departamento Nacional de Tránsito



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL

Nome

BRUNO DE MENDONÇA RIBEIRO



DOC. CONFIRMAÇÃO AUTOMÁTICA

000120:R43 SSP:DT 05

CPF

011.994.915-09

DATA DE EMISSÃO

22/07/2002

Função

FREI-21 ANTONIO RIBEIRO

Matrícula

00000000000000000000

CPF

011.994.915-09

Matrícula

00000000000000000000

Assinatura

28/07/2002

Assinatura

Local

TABOAS DO SUL, RS

Data Emissão

25/07/2001

SECRETARIA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



NAME	WALTER SANDS
DATE OF BIRTH	1922-01-15
DATE OF DEATH	1945-01-15
PLACE OF BIRTH	NEW YORK, NEW YORK
PLACE OF DEATH	NEW YORK, NEW YORK
CAUSE OF DEATH	HEART DISEASE
DATE OF BURIAL	1945-01-15
PLACE OF BURIAL	NEW YORK, NEW YORK
DATE OF INTERVIEW	1945-01-15
INTERVIEWER	JOHN J. CONNELLEY
DATE OF REPORT	1945-01-15
REPORTER	JOHN J. CONNELLEY
DATE OF REVIEW	1945-01-15
REVIEWER	JOHN J. CONNELLEY
DATE OF APPROVAL	1945-01-15
APPROVAL	JOHN J. CONNELLEY
DATE OF CLOSURE	1945-01-15
CLOSURE	JOHN J. CONNELLEY



Page 1

100

[illegible]

2025年12月15日
 2025年12月15日

NO CHANGE DO 311

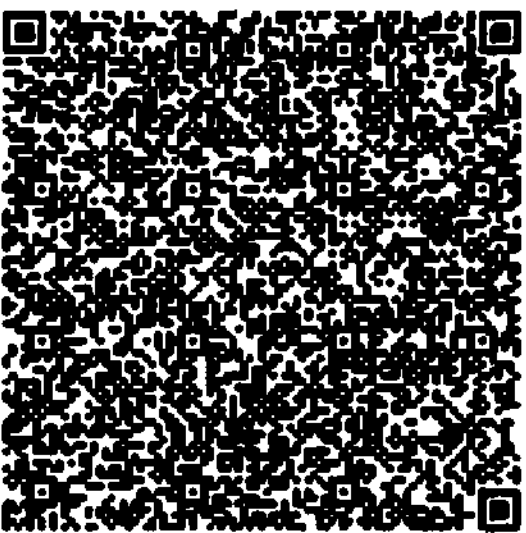
DENATRAM CONTRAM

2096813171

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro. As orientações para instalar o Assinador Sertpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.sertpro.gov.br/assinador-digital>.

REPORT / BENEFIT PLAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro. As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SENPRO/SENAT/TRAN



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2284489159



Nome

ALMEIDA, SIMEÃO

UF

PA

Partido

PP

CPF

12.082.100-66

RG

14.321.978

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

2284489159

Nome

ALMEIDA, SIMEÃO

UF

PA

Partido

PP

CPF

12.082.100-66

RG

14.321.978

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

Nome

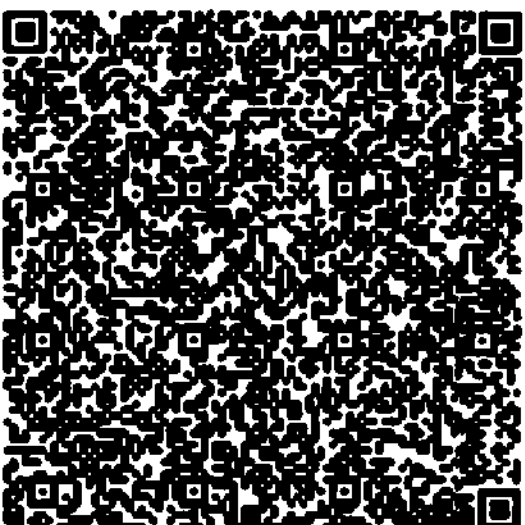
SIMEÃO DE ALMEIDA SIMEÃO

SENADO DO BRASIL

CONTRAV

Departamento Nacional de Tránsito

2260679062



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro.

As orientações para instalar o Assinador Sertip e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.sertip.gov.br/assinador-digital> >. opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 02/09/2024

Identificação	
CAD ICMS	029/0687667
CNPJ	88.611.835/0018-77
Razão Social	MARCOPOLO S.A.
Nome	MARCOPOLO
Fantasia	

Endereço			
Logradouro	RUA IRMAO GILDO SCHIAVO		
Número	110	Complemento	PAVLH 3
Bairro/Distrito	SAO CRISTOVAO		
Município	CAXIAS DO SUL	U.F.	RS
CEP	95058-510		

Informações Complementares			
Enquadramento	GERAL	Delegacia de Receita	3ª DRE - CAXIAS DO
Empresa		Estadual	SUL
Natureza Jurídica	2046 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA		
CNAE Fiscal Principal	2920-4/01 - FABRICACAO DE CAMINHONES E ONIBUS		
CNAE Fiscal	2930-1/02 - FABRICACAO DE CARROCERIAS PARA ONIBUS		
CNAE Fiscal	2949-2/99 - FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Data Abertura	18/11/2021		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

Classificação das atividades Econômicas
5 - INDUSTRIA DE MONTAGEM
6 - INDUSTRIA ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300007235

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MARCOPOLO S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2082602809

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

CAXIAS DO SUL

Local

8 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turno

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152135 em 07/04/2020 da Empresa MARCOPOLO S.A., Nire 43300007235 e protocolo 204826578 - 06/04/2020. Autenticação: 6E875A60F6412F2B44D4FEB736EE27252E452CC8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclars.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/492.657-8 e o código de segurança RcgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Data 1/20



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/482.657-8	RSN2082602809	06/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152135 em 07/04/2020 da Empresa MARCOPOLO S.A., NIRE 43300007235 e protocolo 204826578 - 06/04/2020. Autenticação: 6E875A60F6412F2B44D4FE8736EE27252E452CC9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/482.657-8 e o código de segurança RcgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves 2120

MARCOPOLO S.A.
CNPJ nº 88.611.835/0001-29
NIRE nº 43300007235
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31.03.2020**

DATA e HORA: 31.03.2020, às 14:00 horas. **LOCAL:** na unidade da companhia localizada na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS. **QUORUM:** Presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. **MESA:** PAULO CEZAR DA SILVA NUNES - Presidente, e CARLOS ZIGNANI - Secretário. **PRESENTES:** a) Administradores da sociedade; b) Marcelo de Souza Prado Nicolau, CRC-SP nº 1SP255758/O-9, representante da PRICEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes; c) Cristiano Machado Costa, Conselheiro Fiscal. **PUBLICAÇÕES:** a) Demonstrações Financeiras: publicadas no dia 27.02.2020, nos jornais: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 38 à 42; e jornal Pioneiro, nas páginas 13 à 17 e 20 à 24; b) Convocação: publicada nos dias 16, 17 e 18.03.2020, nos jornais: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 12, 12 e 8, respectivamente; e jornal Pioneiro, nas páginas 11, 7 e 12, respectivamente. **VOTO A DISTÂNCIA:** O Presidente da mesa fez a leitura do Mapa Consolidado de Voto a Distância, nos termos da regulamentação vigente. Informado, também, que foi requerida a adoção do processo de Voto Múltiplo para eleição do Conselho de Administração. **APRECIÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pelos acionistas presentes, as matérias constantes na ordem do dia, nos precisos termos da Proposta da Administração enviada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3, via sistema IPE, e colocada à disposição dos acionistas na sede da sociedade e no website ri.marcopolo.com.br, tudo conforme segue: **I - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Foi aprovado pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; b) Aprovada pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, com a abstenção dos legalmente impedidos, a seguinte destinação do lucro líquido do exercício: b.1) O lucro líquido apurado no exercício de 2019, no montante de R\$ 201.387.480,34 (duzentos e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), é destinado da seguinte forma: (i) R\$ 10.069.374,02 para Reserva Legal, o que corresponde a 5% do Lucro Líquido; (ii) R\$ 56.608.921,20 para pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos a todas as ações da companhia; e, (iii) o saldo remanescente, no montante de R\$ R\$ 134.709.185,12 será destinado, na sua totalidade,

para as seguintes reservas estatutárias: Reserva para futuro aumento de capital - R\$ 99.652.878,76, o que corresponde a 73,98% do remanescente do lucro líquido; Reserva para pagamento de dividendos intermediários - R\$ 17.528.153,18, o que corresponde a 13,01% do remanescente do lucro, e seu saldo corresponde a 10% do capital social, não excedendo, portanto, o limite máximo permitido pelo Estatuto Social, que é de 10% do capital social; e Reserva para compra das próprias ações - R\$ 17.528.153,18, o que corresponde a 13,01% do remanescente do lucro, e seu saldo corresponde a 10% do capital social, não excedendo, portanto, o limite máximo permitido pelo Estatuto Social, que é de 10% do capital social.

b.2) Ratificada por acionistas representando mais de dois terços do capital votante, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas nos dias 19 de junho de 2019, 29 de agosto de 2019 e 20 de fevereiro de 2020, que aprovou o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos, no valor total de R\$ 101.678.107,25, sendo que, do referido valor, R\$28.298.041,92 referem-se a juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos por conta do exercício de 2019 pagos em 04.10.2019 a razão de R\$0,03 por ação; R\$28.310.879,28 referem-se a juros sobre o capital próprio, também por conta do exercício 2019, pagos em 03.01.2020 a razão de R\$0,03 por ação; e R\$45.069.186,05 referem-se a dividendos, também por conta do exercício 2019, e que foram creditados em 27.02.2020, e serão pagos a partir de 03.04.2020, à razão de R\$0,048 por ação. Do referido valor total, R\$47.829.526,58 foram imputados aos dividendos obrigatórios, e R\$ 53.848.580,67 referem-se a dividendos adicionais. O valor total dos dividendos e juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios declarados antecipadamente por conta do exercício 2019 representou 50,49% do lucro líquido, sendo que o valor líquido dos referidos juros e dividendos representou 42,92% do lucro líquido do exercício.

c) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Foram eleitos os seguintes membros para o Conselho de Administração da sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos:

c.1) Pela maioria dos acionistas minoritários presentes, por eleição em separado, **HENRIQUE BREDDA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro naval, CPF nº 221.014.238-55, Carteira de Identidade nº 33.872.529-5 expedida pela SSP/SP, com domicílio na rua Tabapuã, 1075, apto. 51, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, SP, CEP 04.533-014, como conselheiro independente, indicado pela acionista minoritária ALASKA INVESTIMENTOS LTDA.;

c.2) Pela maioria dos acionistas presentes, detentores de ações preferenciais escriturais, em eleição em separado, **MARIA APARECIDA METANIAS HALLACK**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheira, CPF nº 045.824.818-50, Documento de Identidade nº 6.283.390, expedida pela SSP/SC, com domicílio em Florianópolis, SC, na rua Arno Hoeschel, nº 361, apto. 904, CEP 88.015-620, como conselheira independente, indicada pela acionista PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;

c.3) Pelo processo de voto múltiplo foram eleitos: **MAURO GILBERTO BELLINI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF

3



CORDEIRO, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF nº 092.197.196-65, documento identidade nº 478345975, expedida pela SSP/SP em 15.12.2011, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Iaiá, nº 112, apto. 14, Itaim Bibi, CEP 04.542-060, como membro titular do Conselho Fiscal, e **THIAGO COSTA JACINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 010.562.761-50, documento de identidade nº 38.347.877-7, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, SP, rua Bandeira Paulista, nº 300, apto. 205, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, como membro suplente, ambos indicados pela acionista **ALASKA Investimentos Ltda.**; (iii) pelos acionistas detentores de ações preferenciais presentes: **CRISTIANO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 810.485.480-15, RG nº 1016752204, expedida pela SJS/RS em 07.12.2001, com domicílio na rua Doutor Dário de Bitencourt, 300, apto. 1903B, Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.360-390, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **ROBERTO LAMB**, brasileiro, casado, professor e conselheiro, CPF nº 009.352.630-04, Documento de Identidade nº RG 3004212902, expedido pelo SSP/RS em 04.12.2009, com domicílio na Avenida Carlos Gomes, 777/402, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.480-003, como membro suplente, indicados pela acionista Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;

REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL: Aprovada, pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal em exercício em R\$716.625,00, importância essa que não poderá ser inferior ao mínimo legal. e) **REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** Aprovada, também pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração mensal global fixa dos administradores para o atual exercício, incluindo os honorários dos conselheiros de administração, dos diretores e, quando remunerados, dos membros de Comitês, para vigorar a partir de 1º de abril de 2020, em até R\$920.000,00, importância essa que se manterá fixa, sem qualquer reajuste, até a data da AGO a ser realizada em 2021. II - **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Aprovado pela totalidade dos acionistas presentes com direito a voto, a extinção do comitê estatutário denominado Comitê Executivo, bem como a extinção do cargo de Presidente Emérito. Em consequência, ficam aprovadas as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: (i) Ficam excluídos os Artigos 21 e 22 que tratavam exclusivamente do Comitê Executivo, bem como fica excluído o Capítulo IV e respectivo Artigo 28, que tratava exclusivamente do cargo de Presidente Emérito; (ii) Fica alterada a redação dos dispositivos a seguir, que passam a vigorar com a seguinte nova redação: a) Letras "c", "t" e "u" do Artigo 19: **Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:** ... c) *Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembleia Geral, bem como a remuneração dos membros dos Comitês, quando couber;* ... t) *Instituir e extinguir comitês, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, designando e destituindo seus membros;* u) *Autorizar a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas*



ou coligadas, bem como autorizar a aquisição de participação em outras sociedades; b) Artigo 20. ficando excluído o caput e o Parágrafo 1º, passando o Parágrafo 2º a ser caput. e os Parágrafos 3º à 5º para Parágrafos 1º à 3º, com a seguinte redação: Artigo 20 – O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar e extinguir Comitês, com funções técnicas ou consultivas, fixando-lhes as atribuições, competências e a remuneração, quando couber. Os membros desses comitês poderão ser administradores da Sociedade ou não, e serão designados pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º: Para cada Comitê o Conselho de Administração designará um Coordenador. Parágrafo 2º: Os membros dos Comitês, quando remunerados, farão jus a 13 (treze) remunerações por ano. Parágrafo 3º: A remuneração dos membros de Comitês, quando couber, será fixada pelo Conselho de Administração, dentro do montante global fixado pela Assembleia Geral para pagamento de honorários aos administradores. c) Artigo 25. que passa a ser Artigo 23, com a seguinte redação: Artigo 23 - Os membros da Diretoria farão jus a uma participação nos lucros da companhia, no exercício social em relação ao qual for atribuído o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do Artigo 34, não podendo, entretanto, o total da participação de tais administradores ultrapassar a remuneração anual dos mesmos, nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O Parágrafo Único do Artigo 23 (anterior 25), permanece com a mesma redação. d) Parágrafo 2º do Artigo 26 (que passa a ser Artigo 24), com a seguinte redação: Parágrafo 2º (Artigo 24) - Os Diretores poderão constituir e nomear procuradores e prepostos, para prática isoladamente ou não, de todos os atos que lhes cabem por este Estatuto Social, inclusive para alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir devendo estar especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado. O caput e o Parágrafo 1º do Artigo 24 (anterior Artigo 26), permanecem com a mesma redação. e) Artigo 27. que passa a ser Artigo 25. com a seguinte redação: Artigo 25 - Os Diretores poderão celebrar contratos e/ou emitir cédulas de crédito industrial junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse da sociedade o exigir. Parágrafo 1º: Para os atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens imóveis, deverá ser observado o disposto na letra "v" do Artigo 19 deste Estatuto Social. Parágrafo 2º: Os atos da Diretoria que, de acordo com a lei e/ou com este Estatuto, dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, só poderão ser praticados após reterida autorização. (III) Ficam reenumerados os Capítulos V à XIII para IV à XII, os Artigos 23 à 27 para Artigos 21 à 25, e os Artigos 29 à 52 para Artigos 26 à 51. (IV) Aprovada Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, nos termos do Anexo I da presente Ata. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Conforme Aviso aos

Acionistas divulgado no dia 10/12/2019, fica ratificada a informação de que, em razão do encerramento das atividades da Folha de Caxias, jornal onde realizava suas publicações legais, bem como considerando a caducidade da Medida Provisória 892/2019 que dispensava a publicação de atos legais em jornais impressos, a partir da publicação do referido Aviso todas as publicações legais ordenadas pela lei das S.A., além da publicação de seus atos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br; www.b3.com.br; ri.marcopolo.com.br), passaram a ser realizadas no jornal Pioneiro, com circulação em Caxias do Sul, RS. **OMISSÃO DE ASSINATURAS:** Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **Manifestação de Voto:** Foi recebida manifestação de voto das acionistas VATE Participação e Administração Ltda., Therezinha Lourdes Comerlato Pinto e Viviane Maria Pinto Bado, as quais, rubricadas pela mesa, ficarão arquivadas na sociedade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, foi a sessão encerrada e lavrada a presente ata, que registra de forma sumária o andamento dos trabalhos e as deliberações tomadas. Lida e achada conforme em todos os seus termos, foi assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, RS, 31 de março de 2020. Paulo Cezar da Silva Nunes - Presidente; Carlos Zignani - Secretário; Acionistas: p/BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA. - Ivete Pistorello; p/James Eduardo Bellini, p/Mauro Gilberto Bellini, e p/Paulo Alexander Pacheco Bellini - Ivete Pistorello; p/VATE - Participações e Administração Ltda., Therezinha Lourdes Comerlato Pinto e Viviane Maria Pinto Bado - Marcelo Campos de Carvalho; p/fundos Trigo 70, Trigo Flagship; Trigo Delphos e André de Araujo Souza - Marcelo Campos de Carvalho; Alaska Investimentos Ltda. (voto a distancia); p/Fundação Marcopolo - Ivete Pistorello; Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social (voto a distância); p/Neon Liberty Emerging Markets Fund LP e Neon Liberty L Master Fund LP - Ricardo José Martins Gimenez; José Antonio Valiati - Diretor; Cristiano Machado Costa - Conselheiro Fiscal.

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais de nº 02, fls. 46 à 56, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas.

Caxias do Sul, 31 de março de 2020

Paulo Cezar da Silva Nunes
Presidente

Carlos Zignani
Secretário

Ivete Pistorello
OAB/RS 14.676

**ANEXO da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2020 - ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO**

MARCOPOLO S.A.
CNPJ Nº 88.611.835/0001-29
NIRE 43300007235
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DA SOCIEDADE E
OBJETO**

Artigo 1º.

MARCOPOLO S.A. é uma sociedade anônima aberta, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º.

Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da "B3", sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do "Regulamento do Nível 2".

Parágrafo 2º.

As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º.

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul - RS, podendo, a juízo da Diretoria, criar e extinguir agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º.

A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de ônibus, veículos automotores, carrocerias, tratores, autopeças, máquinas agrícolas, máquinas e motores industriais, aparelhos e móveis de ferro e aço, ferramentas, ferragens, cutelaria, estruturas metálicas, bem como o tratamento de materiais destinados à fabricação destes produtos, materiais para instalações para aquecimento, refrigeração e ventilação, serviços de reparos, consertos, restauração e recondicionamento, inclusive assistência técnica de todos os produtos de seu ramo de indústria e comércio, agenciamento e representação, importação e exportação desses produtos e serviços, agricultura, florestamento e



reflorestamento, podendo ainda participar de outras sociedades no País ou no exterior.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.334.052.461,60 (Hum bilhão, trezentos e trinta e quatro milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), representado por 946.892.882 (novecentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e noventa e duas mil e oitocentas e oitenta e duas) ações, sendo 341.625.744 (trezentas e quarenta e um milhões, seiscentas e vinte e cinco mil e setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias escriturais, e 605.267.138 (seiscentas e cinco milhões, duzentas e sessenta e sete mil e cento e trinta e oito) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º.

Fica a sociedade autorizada a aumentar o capital até o limite de 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões) de ações, sendo 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias e 1.400.000.000 (hum bilhão e quatrocentos milhões) de ações preferenciais. Caberá ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral deliberar a emissão de ações preferenciais em cada aumento de capital.

Parágrafo 2º.

Dentro do limite do capital autorizado, poderá a sociedade mediante deliberação do Conselho de Administração aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais.

Parágrafo 3º.

As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo 4º.

A companhia, mediante plano aprovado pela Assembleia Geral e dentro dos limites do capital autorizado, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

Artigo 6º.

Todas as ações da sociedade serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Artigo 7º.

Os acionistas poderão livremente ceder e transferir suas ações.

Artigo 8º.

O direito de preferência para a subscrição, pelos acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, poderá ser concedido ou não por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. O prazo para exercício do direito de preferência poderá ser reduzido, também por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 9º.

Nas deliberações de Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto, e cada ação preferencial dará direito a um voto restrito conforme o disposto no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 10

As ações preferenciais terão direito de voto restrito, exclusivamente para deliberação das seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do artigo 30, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social; e
- e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem qualquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 2"), instituído pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único:

As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens e preferências:

- a) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações pela sociedade, no caso de desdobramento ou de incorporação de reservas do capital social ou reavaliação do ativo;
- b) Preferência, no caso de liquidação da sociedade, no reembolso do capital social, até o valor do capital próprio a essa espécie de ações, sendo que a seguir serão reembolsadas as ações ordinárias, igualmente até o limite do capital próprio a esta espécie de ações e, então, o saldo restante será distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais; e
- c) Na hipótese de alienação do poder de controle, nos termos do artigo 38, caput, deste Estatuto Social, direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos acionistas que exerçam efetivamente o "Poder de Controle", nos termos da definição constante no Parágrafo Único do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 11

A Assembleia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais, e deliberar sobre a aplicação da mencionada reserva, determinando as condições e o modo de proceder a operação.

Artigo 12

O resgate, se não abranger todas as ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se.

Artigo 13

O resgate não poderá efetuar-se por preço inferior ao valor da cotação em Bolsa das ações preferenciais, (06) seis meses antes da Assembleia que deliberou sobre a operação, e nunca por preço inferior ao valor do capital próprio de cada ação preferencial.

Artigo 14

A Assembleia Geral poderá facultar aos acionistas a conversão de ações ordinárias em preferenciais, na proporção das ações possuídas, até que o número total destas atinja a 2/3 das ações emitidas.

Artigo 15

A sociedade poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º.

Os administradores serão dispensados da prestação de caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

Parágrafo 2º.

A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no "Regulamento do Nível 2", bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º.

Os administradores receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral fixe a remuneração dos Administradores de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, dentro do limite global fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º.



Os administradores farão jus a treze (13) remunerações por ano, cabendo ao Conselho de Administração promover sua distribuição.

Artigo 17

O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão por convocação de quaisquer de seus respectivos membros, sempre que os interesses sociais e a lei o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria de votos, cabendo àquele que presidir a reunião, além do voto pessoal, o de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e as reuniões de Diretoria pelo diretor indicado em cada reunião.

Parágrafo Único:

Sempre que necessário, o Conselho de Administração convocará os Diretores para participarem de suas reuniões.

Artigo 18

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição constante do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata que os eleger, devendo ser eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º.

Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do "Regulamento do Nível 2".

Parágrafo 2º.

O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 3º.

Nos impedimentos e na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão um Conselheiro para seu substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 4º.

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembleia Geral para eleição do Conselheiro substituto, se o número de remanescentes for inferior a cinco.

Parágrafo 5º.

O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá ser administrador, empregado da sociedade ou terceiro, e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído

por outro administrador, empregado ou terceiro, também designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 19

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;
- c) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembleia Geral, bem como a remuneração dos membros dos Comitês, quando couber;
- d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento aos interesses da sociedade e às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- f) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- g) Escolher e destituir auditores independentes;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital e emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização;
- i) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- j) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou de períodos menores;
- l) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no Parágrafo 2º do Artigo 33 deste Estatuto Social;
- m) Aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies das ações que poderão ser emitidas;
- n) Determinar, nos termos fixados pela Assembleia Geral e observado o disposto no parágrafo 1o. do artigo 59, da Lei nr. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;
- o) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- p) Definir e apresentar à Assembleia Geral a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a

preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor econômico, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

- q) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e seus administradores e/ou acionista controlador, ou entre a companhia e partes direta ou indiretamente controladas ou controladoras de acionista controlador;
- r) Aprovar o plano de negócios, o orçamento da Companhia, anual e plurianual, e os projetos de expansão, de investimentos e de desinvestimentos;
- s) Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico da Sociedade;
- t) Instituir e extinguir comitês, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, designando e destituindo seus membros;
- u) Autorizar a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como autorizar a aquisição de participação em outras sociedades;
- v) Autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens imóveis, quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, de acordo com balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização;
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM .

Parágrafo Único.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 20

O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar e extinguir Comitês, com funções técnicas ou consultivas, fixando-lhes as atribuições, competências e a remuneração, quando couber. Os membros desses comitês poderão ser administradores da Sociedade ou não, e serão designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º.

Para cada Comitê o Conselho de Administração designará um Coordenador .

Parágrafo 2º

Os membros de Comitês, quando remunerados, farão jus a 13 (treze) remunerações por ano.

Parágrafo 3º

A remuneração dos membros de Comitês, quando couber, será fixada pelo Conselho de Administração, dentro do montante global fixado pela Assembleia Geral para pagamento de honorários aos administradores.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, com a designação de Diretores, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos Diretores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único:

No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 22

Os diretores terão os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

Artigo 23

Os membros da Diretoria farão jus a uma participação nos lucros da companhia, no exercício social em relação ao qual for atribuído o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do Artigo 34, não podendo, entretanto, o total da participação de tais administradores ultrapassar a remuneração anual dos mesmos, nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Parágrafo Único

O Conselho de Administração poderá aprovar participação nos resultados, adicional a prevista no "caput" deste artigo, para os diretores estatutários não pertencentes ao grupo de controle, em exercícios onde o desempenho da companhia tenha superado as metas de lucro líquido.

Artigo 24

Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

Parágrafo 1º.

Para terem validade os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º.

Os Diretores poderão constituir e nomear procuradores e prepostos, para prática isoladamente ou não, de todos os atos que lhes cabem por este Estatuto Social, inclusive para alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir devendo estar especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 25

Os Diretores poderão celebrar contratos e/ou emitir cédulas de crédito industrial junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse da sociedade o exigir.

Parágrafo 1º.

Para os atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens imóveis, deverá ser observado o disposto na letra "v" do Artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º.

Os atos da Diretoria que, de acordo com a lei e/ou com este Estatuto, dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, só poderão ser praticados após referida autorização.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 26

O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos, atendidos os requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º:

O funcionamento do Conselho Fiscal será não permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo 2º

A posse dos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal, quando instalado, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no "Regulamento do Nível 2", bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 27

O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões se instalarão se presente a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

Parágrafo 2º

O Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos Auditores Independentes da Companhia quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho e este se omita na sua obtenção.



Parágrafo 3º

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede da Companhia.

Artigo 28

A Assembleia Geral, à qual for apresentado o requerimento de instalação do Conselho Fiscal, elegerá os respectivos membros efetivos e suplentes, observadas as normas contidas em lei.

Artigo 29

A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL.**Artigo 30**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º.

Adicionalmente às matérias previstas neste Estatuto Social e na forma da lei, é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre a escolha da instituição ou empresa especializada, dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração, responsável por elaborar o laudo de avaliação econômica do valor das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam o Capítulo VIII e o Capítulo IX deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º.

A deliberação de que trata o Parágrafo 1º deste artigo 30 deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos titulares das ações em circulação de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente da espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação. Para fins da deliberação prevista neste parágrafo, não votarão o acionista controlador, as pessoas a ele vinculadas e os administradores da Companhia, respeitado ainda o disposto no Parágrafo Único do Artigo 41.

Artigo 31

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma prevista em lei, mediante anúncios publicados na imprensa de acordo com as determinações legais.

Artigo 32

Nas reuniões de Assembleia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto ou voto restrito, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.



Parágrafo 1º.

Nas reuniões de Assembleia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto restrito, quando aplicável, estejam inscritas nos Registros competentes.

Parágrafo 2º.

Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado, ou instituição financeira.

Parágrafo 3º

As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 33

O exercício social é de (12) doze meses e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º.

Além do balanço geral a ser levantado no dia 31 de dezembro, poderão ser levantados balanços de períodos menores, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas.

Parágrafo 2º.

A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto na letra "b" do Artigo 34 deste Estatuto Social.

Artigo 34

Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados quando concedida, e da provisão de até 10% (dez por cento) para participação aos administradores referidos no Artigo 23 deste Estatuto, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do remanescente, para o pagamento de dividendo à todas as ações da Companhia, a título de dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente do lucro líquido, por proposta da Administração, após a formação de reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, será destinado, em sua totalidade, à formação das seguintes reservas estatutárias: Reserva para futuro aumento de capital, para ser



utilizada para futuro aumento de capital, a ser formada por 70% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 60% do capital social; Reserva para pagamento de dividendos intermediários, para ser utilizada para pagamento de dividendos intermediários previstos no Parágrafo 1º do Artigo 33 deste Estatuto Social, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social; e Reserva para compra das próprias ações, a ser utilizada para aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social.

Parágrafo 1º.:

Quando o saldo de qualquer uma das reservas, legal e/ou estatutárias, exceder, individualmente, o limite estatutário, mas no seu conjunto não exceder o limite de 100% do capital social, o valor excedente será distribuído para as demais reservas estatutárias que não tenham atingido o limite máximo estatutário, na mesma proporção estabelecida na letra "c" do caput deste Artigo 34.

Parágrafo 2º.:

Quando o saldo total das reservas de lucros (reserva legal e reservas estatutárias), exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, no seu conjunto, excederem ao limite de 100% do capital social, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento de capital ou, ainda, na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º.:

A administração poderá, ainda, propor à Assembleia Geral a retenção de parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

Artigo 35

Os dividendos serão pagos ou creditados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata de Assembleia Geral que aprovar as contas do respectivo exercício.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 36

A sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 37

A Assembleia Geral que resolver a dissolução ou a liquidação nomeará também uma comissão liquidante e o Conselho Fiscal respectivo, podendo a escolha recair na pessoa dos membros do Conselho de Administração, bem como poderá ser integrada por não acionistas.

Parágrafo único:

A mesma Assembleia Geral determinará ainda, a forma de liquidação e os poderes a serem conferidos aos liquidantes e a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 38

A alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no "Regulamento do Nível 2", de forma a assegurar que: os acionistas detentores de ações ordinárias recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante; e que os acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, recebam um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.

Parágrafo Único

"Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 39

A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 40 deste Estatuto Social, também será exigida quando:

- a) houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia;
- b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 40

Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social e do "Regulamento do Nível 2", e a pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente a diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor



diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 41

Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico da Companhia e de suas ações a ser determinado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

Parágrafo Único:

A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 20% do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Artigo 42

Caso o laudo de avaliação a que se refere o artigo 41 deste Estatuto Social não esteja pronto quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo 1º

A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 41 deste Estatuto Social não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º

Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.



Artigo 43

O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO X - SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 44

Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária aprovevem a saída da Companhia do Nível 2, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou aprovevem a operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador da Companhia deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, por valor correspondente a, no mínimo, o valor econômico a ser apurado nos termos do artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º

Caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, além da realização de oferta pública, tendo como preço mínimo ofertado, o valor econômico da ação, apurado na forma do Artigo 41, e ficará dispensada a realização da Assembleia Geral referida no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º

O acionista controlador da Companhia estará dispensado de proceder a oferta pública prevista neste artigo na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função da listagem de suas ações para negociação no Novo Mercado da "B3", ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 45

Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.



Parágrafo 1º

A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º

Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 46

A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação, pelo acionista controlador, de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º

Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 2º

Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da companhia deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 3º

Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 2º acima delibere pela saída da companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL**Artigo 47**

A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou



controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do "Regulamento do Nível 2", do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 48

A Assembleia Geral poderá, na forma da Lei, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.

Artigo 49

Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo 1º:

As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do Artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º

A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do "Poder de Controle" ou para aquele que vier a deter o "Poder de Controle", enquanto não for subscrito o Termo de Anuência dos Controladores aludido no "Regulamento do Nível 2", da mesma forma que não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do "Poder de Controle", enquanto os seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 50

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela legislação vigente, respeitado o Regulamento do Nível 2.



Artigo 51

Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam o presente Estatuto Social em todas as suas disposições.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/482.657-8	RSN2082602809	06/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.554.070-20	CARLOS ZIGNANI
277.012.200-20	IVETE PISTORELLO
185.816.920-87	PAULO CEZAR DA SILVA NUNES





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCOPOLO S.A., de NIRE 4330000723-5 e protocolado sob o número 20/482.657-8 em 06/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7152135, em 07/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luis Valtter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
284.414.430-88	JOSE ANTONIO VALIATI

Documento Principal

CPF	Nome
185.816.920-87	PAULO CEZAR DA SILVA NUNES
029.554.070-20	CARLOS ZIGNANI
277.012.200-20	IVETE PISTORELLO

Porto Alegre, terça-feira, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luis Valtter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2020, às 10:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 20/482.657-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152135 em 07/04/2020 da Empresa MARCOPOLO S.A., Nire 43300007235 e protocolo 204826578 - 06/04/2020. Autenticação: 6E875A60F6412F2B44D4FEB736EE27252E452CC9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/482.657-8 e o código de segurança RcgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente em 07/04/2020



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 07 de abril de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7152135 em 07/04/2020 da Empresa MARCOPOLO S.A., Nire 43300007235 e protocolo 204826578 - 06/04/2020.
Autenticação: 6E675A60F6412F2B44D4FEB736EE27252E452CC9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/482.657-8 e o código de segurança RcgB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves 06/04/2020



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300007235

Código de Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **MARCOPOLO S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2322304910

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUCAO DE DIRETORES
		1219	1	ELEICAO/DESTITUCAO CONSELHO DE ADMINSTRACAO

CAXIAS DO SUL

Local

3 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogel

Vogel

Vogel

Presidentes da _____ Turno

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8905699 em 06/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 231153813 - 13/04/2023.
Autenticação: 14A86D3C6FD492A8A24D5269990341D74CEC0AA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://juclers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.381-3 e o código de segurança QAQn Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 08/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/115.381-3	RSN2322304910	12/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vto m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



MARCOPOLO S.A.
CNPJ nº 88.611.835/0001-29
NIRE nº 43300007235
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 30 de março de 2023, às 16:00 horas, em reunião realizada por meio eletrônico, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração que esta subscrevem, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, oportunidade em que foram tomadas as seguintes deliberações: 1) **Eleição Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração:** Foi eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, para um mandato de 02 anos, **JAMES EDUARDO BELLINI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF nº. 281.887.480-72, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, expedida pela SSP/PC RS, com domicílio na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145.; e para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, também para um mandato de 02 anos, **PAULO CEZAR DA SILVA NUNES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF nº 185.816.920-87, Carteira de Identidade nº 7000569058, expedida pela SSP/RS em 18.01.2011, com domicílio na Rua Engenheiro Olavo Nunes, 99/203, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.440-170. Os Srs. James Eduardo Bellini e Paulo Cezar da Silva Nunes declaram aceitar os cargos, respectivamente, de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, cargos esses que assumem de imediato, mediante assinatura da presente no livro próprio. 2) **Nomeação Secretário do Conselho de Administração:** Foi designando pelo Presidente do Conselho, para ocupar o cargo de Secretário do Conselho de Administração, para um mandato de 02 anos, **EDUARDO FREDERICO WILLRICH**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do Documento de Identidade nº 1075567279, inscrito no CPF sob nº 000.141.550-60, com domicílio em Caxias do Sul, RS, na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, CEP 95.060-145; 3) **Eleição Diretoria:** Foram eleitos Diretores da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos: **ANDRÉ VIDAL ARMAGANIJAN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 258.640.068-23, portador da Carteira de Identidade nº 03328071008, expedida pelo Detran-RS, com



domicílio na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145; **PABLO FREITAS MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob nº 011.684.890-16, portador da Carteira de Identidade nº 9076716738 SSP/RS, com domicílio na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145; e **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, contador, com domicílio na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, CEP 95.060-145, em Caxias do Sul, RS, inscrito no CPF sob o nº. 284.414.430-68, portador da Carteira de Identidade nº. 9009523334, expedida pela SSP/RS; todos com a designação de Diretores, sendo que o Sr. **JOSÉ ANTONIO VALIATI** ocupará, também, o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Os administradores ora eleitos, todos presentes, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada de forma eletrônica pelos Conselheiros e pelos Diretores eleitos. Caxias do Sul, RS, 30 de março de 2023. James Eduardo Bellini - Presidente do Conselho de Administração; Paulo Cezar da Silva Nunes – Vice-Presidente; Dan Ioschpe, Henrique Bredda, Denise Casagrande da Rocha, José Rubens de La Rosa e Mateus Affonso Bandeira, Conselheiros; André Vidal Armaganijan, Pablo Freitas Motta e José Antonio Valiati, Diretores; e Eduardo Frederico Willrich – Secretário do Conselho de Administração.

Na qualidade de Presidente e Secretário do Conselho de Administração da MARCOPOLLO S.A., declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro nº. 22, assinado de forma eletrônica na plataforma Marcopolo de assinaturas digitais Satelitti.

Caxias do Sul, 30 de março de 2023

JAMES EDUARDO BELLINI
Presidente Conselho Administração

EDUARDO FREDERICO WILLRICH
Secretário Conselho Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/115.381-3	RSN2322304910	12/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
000.141.550-60	EDUARDO FREDERICO WILLRICH	03/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

281.887.480-72	JAMES EDUARDO BELLINI	03/05/2023
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8906699 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 88811835000129 e protocolo 231153813 - 13/04/2023. Autenticação: 14AB6D3C6FD492A8A24D5269990341D74CEC0AA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.381-3 e o código de segurança QAQn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCOPOLO S.A., de CNPJ 88.611.835/0001-29 e protocolado sob o número 23/115.381-3 em 13/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8905699, em 05/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços - Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Carta de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
281.887.480-72	JAMES EDUARDO BELLINI	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
000.141.550-60	EDUARDO FREDERICO WILLRICH	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2023, às 20:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/115.381-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8905699 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 231153813 - 13/04/2023. Autenticação: 14AB6D3C6FD492A8A2405269990341D74CECOAA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.381-3 e o código de segurança QAQn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 05 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8905699 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 231153813 - 13/04/2023.
Autenticação: 14AB6D3C6FD492ABA24D5269990341D74CEC0AA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.381-3 e o código de segurança QAOq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 06/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300007235

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **MARCOPOLO S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCNREMP



RSN2324810192

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		1219	1	ELEICAO/DESTITUCAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

CAXIAS DO SUL

Local

3 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turno

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8805698 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 231152850 - 13/04/2023. Autenticação: 3183CB16B1CDD8BA9B1903EBC4274F8823C4AC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.285-0 e o código de segurança 12P0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/115.285-0	RSN2324810192	12/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI	03/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8905698 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 231152850 - 13/04/2023. Autenticação: 3183CB16B1CDD8BABB1903EBC4274F6823C4AC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclars.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.285-0 e o código de segurança f2P0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

MARCOPOLO S.A.
CNPJ nº 88.611.835/0001-29
NIRE nº 43300007235
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.03.2023**

DATA e HORA: 30.03.2023, às 14:00 horas. **LOCAL:** na unidade da companhia localizada na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS. **QUORUM:** Presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. **MESA:** PAULO CEZAR DA SILVA NUNES - Presidente, e EDUARDO FREDERICO WILLRICH - Secretário. **PRESENTES:** a) Administradores da sociedade; b) Diego Gemniczak, CRC-RS nº 084.967/O, representante da KPMG Auditores Independentes; c) Francisco Sergio Quintana da Rosa, Presidente do Conselho Fiscal. **PUBLICAÇÕES:** a) Demonstrações Financeiras: publicadas no dia 28.02.2023, no Jornal Pioneiro, sendo de forma resumida na edição impressa do jornal, páginas 12, 13 e 14, e de forma completa na edição digital do mesmo jornal, site www.pioneiro.com/publicidade-legal - páginas 2 a 7; b) Convocação: publicada no Jornal Pioneiro nas edições dos dias 03, 06 e 07.03.2023, sendo de forma impressa nas páginas 13, 7 e 12, respectivamente, e de forma digital no site do mesmo jornal www.pioneiro.com/publicidade-legal - páginas 2, 2 e 2 respectivamente. Todos os documentos publicados também foram disponibilizados nos sites da Companhia (www.marcopolo.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). **VOTO A DISTÂNCIA:** O Presidente da mesa fez a leitura do Mapa Consolidado de Voto a Distância, nos termos da regulamentação vigente. **APRECIÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pelos acionistas presentes, as matérias constantes na ordem do dia, nos precisos termos da Proposta da Administração enviada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3, via sistema IPE, e colocada à disposição dos acionistas na sede da sociedade e no website ri.marcopolo.com.br, tudo conforme segue: **I - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Foi aprovado pela totalidade dos acionistas presentes com direito a voto, e com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; b) Aprovada pela totalidade dos acionistas presentes com direito a voto, com a abstenção dos legalmente impedidos, a destinação do lucro líquido do exercício 2022 no montante de R\$449.115.250,00. Referido valor, após deduzido o valor correspondente a incentivos fiscais, no montante de R\$ 31.317.852,43, resulta em um Lucro Líquido de R\$ 417.797.397,57, que terá a seguinte destinação: (i) R\$ 20.889.869,88 para Reserva Legal, o que corresponde a 5% do Lucro Líquido após dedução do incentivo fiscal; (ii) R\$ 133.534.416,10 para pagamento de juros sobre o



capital próprio e de dividendos a todas as ações da companhia; e, (iii) o saldo remanescente, no montante de R\$ 263.373.111,59, correspondente a 63,04% do remanescente do lucro líquido após dedução do incentivo fiscal, será destinado, na sua totalidade, para a reserva estatutária denominada Reserva para futuro aumento de capital. Ratificada pela totalidade dos acionistas presentes, representando mais de dois terços do capital votante, a deliberação tomada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2022, que aprovou o pagamento de juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos por conta do exercício de 2022, no montante de R\$133.534.416,10, a serem pagos em 04 de abril de 2022 a razão de R\$0,142 por ação, sendo que, do referido valor, R\$ 99.226.881,92 serão pagos a título de juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, por conta do exercício de 2022, e R\$34.307.534,18 serão pagos a título de juros sobre o capital imputados a dividendos adicionais por conta do exercício 2022, bem como ratificada a deliberação tomada na reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, que aprovou o pagamento de mais dividendos adicionais por conta do exercício social de 2022, no valor total de R\$86.515.255,50, a serem pagos em 04 de abril de 2023 a razão de 0,092 por ação. Dessa forma, o valor total dos juros/dividendos declarados por conta do exercício de 2022 totalizou o montante de R\$ 220.049.671,60. O valor total dos dividendos e juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios declarados antecipadamente por conta do exercício 2022, representou 52,67% do lucro líquido do exercício após deduzido o incentivo fiscal, sendo que o valor líquido dos referidos juros e dividendos representou 50,39% do lucro líquido do exercício, após deduzido o incentivo fiscal e a reserva legal;

c) **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Foram eleitos os seguintes membros para o Conselho de Administração da sociedade, para um mandato de dois anos: c.1) Pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto foram eleitos: **JAMES EDUARDO BELLINI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF nº. 281.887.480-72, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, expedida pela SSP/PC RS, com domicílio na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145, como conselheiro interno; **PAULO CEZAR DA SILVA NUNES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF nº 185.816.920-87, Carteira de Identidade nº 7000569058, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Rua Engenheiro Olavo Nunes, 99/203, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.440-170, como conselheiro independente; **DAN IOSCHPE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, CPF 439.240.690-34, Carteira Identidade nº. 3018532915, expedida pela SJTC/RS em 18.10.1995, com domicílio na rua Lourenço de Almeida, nº 763, apto. 51, em São Paulo, SP, CEP 04.508-001, como conselheiro independente; **DENISE CASAGRANDE DA ROCHA**, brasileira, divorciada, psicóloga, CPF nº. 352.782.420-00, Carteira de Identidade nº. 7002853609, expedida pela SSP/RS em 04.05.2018, com domicílio na rua Comendador Rheingantz, nº 729, apto. 201, Bairro Auxiliadora, em Porto



Alegre, RS, CEP 90.450-020, como conselheira independente; e **MATEUS AFFONSO BANDEIRA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, especialista em finanças e conselheiro de administração, CPF nº 572.483.970-91, Documento de Identidade nº 7039179523, expedida pela SJS/II RS, com domicílio na cidade de Pelotas, RS, na Avenida Adolfo Fetter, nº 4831 - J35, Alphaville Laranjal, CEP 96.095-750, como conselheiro independente; c.2) Pela maioria dos acionistas minoritários presentes, por eleição em separado, **HENRIQUE BREDDA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro naval, CPF nº 221.014.238-55, Carteira de Identidade nº 33.872.529-5 expedida pela SSP/SP, com domicílio na rua Tabapuã, 1075, apto. 51, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, SP, CEP 04.533-014, como conselheiro independente, indicado pela acionista minoritária Alaska Investimentos Ltda., e **JOSÉ RUBENS DE LA ROSA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF 012.409.698-05, Carteira de Identidade nº 2085516611 expedida pela SJS/RS em 12.04.2000, com domicílio na rua Sampaio Viana, nº 584, apto. 101, Bairro Paraíso, em São Paulo, SP, CEP 04.004-002, como conselheiro independente, indicado pelas acionistas minoritárias G5 Artha Fundo de Investimento, Viviane Maria Pinto Bado e Vate Participações e Administração Ltda.; Os Conselheiros eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. d) **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**: Foram eleitos pela maioria dos acionistas presentes, os seguintes membros para o Conselho Fiscal, que funcionará até a próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024: (i) pelos acionistas controladores foram eleitos: **FRANCISCO SERGIO QUINTANA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 095.664.300-00, RG nº 8008638994 SSP/RS, expedida pela SSP/RS em 20.07.1977, residente e domiciliado na rua Santo Inácio, nº 139, apto. 702, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.570-150, como membro titular do Conselho Fiscal, e **SÉRVULO LUIZ ZARDIN**, brasileiro, viúvo, economista, CPF nº 001.372.780-04, RG nº 4006892337 SSP/RS, expedida pela SSP/RS em 27.08.1997, residente e domiciliado na rua Cônego Viana, nº 240, 13º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.420-170, como respectivo membro suplente, indicados pelos controladores. A companhia, mais uma vez, abre mão de eleger o mesmo número de membros eleitos pelos acionistas minoritários e acionistas detentores de ações preferenciais mais um; (ii) pela maioria dos acionistas minoritários presentes foram eleitos: **WILLIAM CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF nº 092.197.196-65, documento identidade nº 478345975, expedida pela SSP/SP em 15.12.2011, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Iaiá, nº 112, apto. 14, Itaim Bibi, CEP 04.542-060, como membro titular do Conselho Fiscal, e **THIAGO COSTA JACINTO**,

brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 010.562.761-50, documento de identidade nº 38.347.877-7, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, SP, rua Bandeira Paulista, nº 300, apto. 205, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, como membro suplente; (iii) pelos acionistas detentores de ações preferenciais: **CRISTIANO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 810.485.480-15, RG nº 1016752204, expedida pela SJS/RS em 07.12.2001, com domicílio na rua Doutor Dário de Bitencourt, 300, apto. 1903B, Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.360-390, como membro titular do Conselho Fiscal, e **ROBERTO LAMB**, brasileiro, casado, professor e conselheiro, CPF nº 009.352.630-04, Documento de Identidade nº RG 3004212902, expedido pelo SSP/RS em 04.12.2009, com domicílio na Avenida Carlos Gomes, 777/402, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.480-003, como membro suplente; **REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**: Aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal em exercício em R\$878.280,00, importância essa que não poderá ser inferior ao mínimo legal; e) **REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**: Aprovada pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global anual dos administradores para o atual exercício, incluindo a remuneração fixa e variável, a participação nos resultados, benefícios diretos e indiretos e planos de outorga de opções/ações, dos conselheiros de administração, dos diretores e, quando remunerados, dos membros de Comitês, para vigorar a partir de 1º de abril de 2023, em até vinte e cinco milhões de reais. **II – EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: Aprovado pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, nos precisos termos da Proposta da Administração, a alteração da redação do Artigo 23 e adequação da redação do Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte redação: **Artigo 23** - O Conselho de Administração poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros da companhia, no exercício social em relação ao qual for atribuído o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do Artigo 34, não podendo, entretanto, o total da participação de tais administradores, quando concedida, ultrapassar a remuneração anual dos mesmos, nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. **Parágrafo Único**: O Conselho de Administração poderá, ainda, aprovar participação nos resultados além da prevista no "caput" deste artigo, para os diretores não pertencentes ao grupo de controle, em exercícios onde o desempenho da companhia tenha superado as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 34** - Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados e da provisão de até 10% (dez por cento) para participação aos administradores referidos no Artigo 23 deste Estatuto, quando concedidas, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do remanescente, para o pagamento de dividendo à todas as ações da Companhia, a título de dividendo obrigatório; c) o saldo remanescente do lucro líquido, por proposta da Administração,

após a formação de reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, será destinado, em sua totalidade, à formação das seguintes reservas estatutárias: Reserva para futuro aumento de capital, para ser utilizada para futuro aumento de capital, a ser formada por 70% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 60% do capital social; Reserva para pagamento de dividendos intermediários, para ser utilizada para pagamento de dividendos intermediários previstos no Parágrafo 1º do Artigo 33 deste Estatuto Social, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social; e Reserva para compra das próprias ações, a ser utilizada para aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social. Os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 34 permanecem com a mesma redação. OMISSÃO DE ASSINATURAS: Foi aprovada pela totalidade dos acionistas presentes, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Manifestação de Voto: Foi recebida manifestação de voto das acionistas G5 Arthe Fundo de Investimentos, VATE Participação e Administração Ltda. e Viviane Maria Pinto Bado, as quais, rubricadas pela mesa, ficarão arquivadas na sociedade. **ENCERRAMENTO**: Esgotada a Ordem do Dia, foi a sessão encerrada e lavrada a presente ata, que registra de forma sumária o andamento dos trabalhos e as deliberações tomadas. Lida e achada conforme em todos os seus termos, foi assinada de forma eletrônica, na plataforma Marcopolo de assinaturas digitais Satelitti. Caxias do Sul, RS, 30 de março de 2023. Paulo Cezar da Silva Nunes - Presidente; Eduardo Frederico Willrich - Secretário; Acionistas: p/BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA. - Ivete Pistorello; p/James Eduardo Bellini, p/Mauro Gilberto Bellini, e p/Paulo Alexander Pacheco Bellini - Eduardo Frederico Willrich; p/G5 Artha Fundo de Investimento, VATE - Participações e Administração Ltda. e Viviane Maria Pinto Bado - Alessandro Spiller e Lucas de Bruchard; Alaska Investimentos Ltda. (voto a distância); p/Fundação Marcopolo - Mauricio Otavio Barcellos Castilhos e Eduardo Frederico Willrich - Diretores; P/Onyx Latin America Equity Fund, LP - Eduardo Frederico Willrich; Santiago Gottschall.

Na qualidade de Secretário da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, declaro que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais de nº 03, assinada de forma eletrônica.

Caxias do Sul, 30 de março de 2023

Eduardo Frederico Willrich
Secretário

Ivete Pistorello
OAB/RS 14676





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/115.285-0	RSN2324810192	12/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.141.550-60	EDUARDO FREDERICO WILLRICH	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

277.012.200-20	IVETE PISTORLELO	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8905686 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 231152850 - 13/04/2023. Autenticação: 3183CB16B1CDD8BA9B1903EBC4274F6823C4AC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juciers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.285-0 e o código de segurança f2P0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCOPOLO S.A., de CNPJ 88.611.835/0001-29 e protocolado sob o número 23/115.285-0 em 13/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8905698, em 05/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços - Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/validarDocumento.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Canal de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
277.012.200-20	IVETE PISTORLELO	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
000.141.550-60	EDUARDO FREDERICO WILLRICH	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidora(a) Público(a), em 05/05/2023, às 20:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/115.285-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8905698 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 231152850 - 13/04/2023. Autenticação: 3183CB18B1CDD8BA9B1903EBC4274F8823C4AC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.285-0 e o código de segurança f2P0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 05 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8906898 em 05/05/2023 da Empresa MARCOPOLO S.A., CNPJ 89611835000129 e protocolo 231152850 - 13/04/2023.
Autenticação: 3183CB16B1CDD6BA9B1903EBC4274F6623C4AC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://juclars.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/115.285-0 e o código de segurança f2P0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 08/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/114.596-6	RSP2200380541	06/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.414.430-68	JOSE ANTONIO VALIATI	13/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v b m

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata -
Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8240241 em 14/04/2022 da Empresa MARCOPOLLO S.A., CNPJ 88611835000129 e protocolo 221145986 - 06/04/2022. Autenticação: 84E892574BD85FAC6FFC8C075E09DDF5D6918F6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/114.596-6 e o código de segurança yC0Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

14/04/2022 14h 11m 21s

MARCOPOLLO S.A.
CNPJ nº 88.611.835/0001-29
NIRE nº 43300007235
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31.03.2022**

DATA e HORA: 31.03.2022, às 14:00 horas. **LOCAL:** na unidade da companhia localizada na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS. **QUORUM:** Presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. **MESA:** PAULO CEZAR DA SILVA NUNES - Presidente, e EDUARDO FREDERICO WILLRICH - Secretário. **PRESENTES:** a) Administradores da sociedade; b) Rafael Filomena Rosito, CRC-RS nº 071961/O-4, representante da PRICEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes; c) Francisco Sergio Quintana da Rosa, Presidente do Conselho Fiscal. **PUBLICAÇÕES:** a) Demonstrações Financeiras: publicadas no dia 25.02.2022, no Jornal Pioneiro, sendo de forma resumida na edição impressa do jornal, páginas 13, 14 e 20, e de forma completa na edição digital do mesmo jornal, site www.pioneiro.com/publicidade-legal - páginas 2 a 7; b) Convocação: publicada no Jornal Pioneiro nas edições dos dias 07, 08 e 09.03.2022, sendo de forma impressa nas páginas 6, 14 e 25, respectivamente, e de forma digital no site do mesmo jornal www.pioneiro.com/publicidade-legal - páginas 2, 2 e 20 respectivamente. Todos os documentos publicados também foram disponibilizados nos sites da Companhia (www.marcopolo.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). **VOTO A DISTÂNCIA:** O Presidente da mesa fez a leitura do Mapa Consolidado de Voto a Distância, nos termos da regulamentação vigente. **APRECIACÃO E DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pelos acionistas presentes, as matérias constantes na ordem do dia, nos precisos termos da Proposta da Administração enviada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3, via sistema IPE, e colocada à disposição dos acionistas na sede da sociedade e no website ri.marcopolo.com.br, tudo conforme segue: **I - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Foi aprovado pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, e com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; b) Aprovada pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, com a abstenção dos legalmente impedidos, a seguinte destinação do lucro líquido do exercício 2021, no montante de R\$366.623.442,56: (i) R\$ 20.247.363,00 para Reserva de Incentivo Fiscal; (ii) R\$ 17.318.803,98 para Reserva Legal, o que corresponde a 5% do Lucro Líquido, após dedução do incentivo fiscal; (iii) R\$ 100.552.297,32 para pagamento de juros sobre o capital próprio e de

2



dividendos a todas as ações da companhia; e, (iv) o saldo remanescente, no montante de R\$ 228.504.978,26, na sua totalidade, para Reserva para futuro aumento de capital, o que corresponde a 65,97% do remanescente do lucro líquido, após dedução do incentivo fiscal. Ratificada pela maioria dos acionistas presentes, representando mais de dois terços do capital votante, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas nos dias 30 de junho de 2021, 21 de dezembro de 2021, que aprovou o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos, no valor total de R\$ 100.552.297,32, sendo que, do referido valor, R\$65.774.800,00 referem-se a juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos por conta do exercício de 2021 a serem pagos a partir de 04.04.2022, a razão de R\$0,070 por ação; e R\$34.777.497,32 referem-se também a juros sobre o capital próprio por conta do exercício 2021, a serem pagos a partir de 04.04.2022, à razão de R\$0,037 por ação. Do referido valor total de R\$100.552.297,32, R\$82.264.318,90 foram imputados aos dividendos obrigatórios, e R\$ 18.287.978,42 referem-se a dividendos adicionais. O valor total dos dividendos e juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios declarados antecipadamente por conta do exercício 2021 representou 29% do lucro líquido do exercício após deduzido o incentivo fiscal, sendo que o valor líquido dos referidos juros e dividendos representou 25,97% do lucro líquido do exercício, após deduzido o incentivo fiscal e a reserva legal; c) **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Foram eleitos os seguintes membros para o Conselho de Administração da sociedade, para um mandato de um ano: c.1) Pela maioria dos acionistas minoritários presentes, por eleição em separado, **HENRIQUE BREDDA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro naval, CPF nº 221.014.238-55, Carteira de Identidade nº 33.872.529-5 expedida pela SSP/SP, com domicílio na rua Tabapuã, 1075, apto. 51, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, SP, CEP 04.533-014, como conselheiro independente, indicado pela acionista minoritária ALASKA INVESTIMENTOS LTDA., e **JOSÉ RUBENS DE LA ROSA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF 012.409.698-05, Carteira de Identidade nº 2085516611 expedida pela SJS/RS em 12.04.2000, com domicílio na rua Sampaio Viana, nº 584, apto. 101, Bairro Paraíso, em São Paulo, SP, CEP 04.004-002, como conselheiro independente, indicado pelas acionistas minoritárias VIVIANE MARIA PINTO BADO e VATE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; c.2) Pela maioria dos acionistas presentes, detentores de ações preferenciais escriturais, em eleição em separado, **MATEUS AFFONSO BANDEIRA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, especialista em finanças e conselheiro de administração, CPF nº 572.483.970-91, Documento de Identidade nº 7039179523, expedida pela SJS/II RS, com domicílio na cidade de Pelotas, RS, na Avenida Adolfo Fetter, nº 4831 - J35, Alphaville Laranjal, CEP 96.095-750, como conselheiro independente, indicado pela acionista PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; c.3) Pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto foram eleitos: **MAURO GILBERTO**

BELLINI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF nº. 327.912.590-15, Carteira de Identidade RG nº. 8010962432, expedida pela SSP/PC RS, com domicílio na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-145, como conselheiro interno; **PAULO CEZAR DA SILVA NUNES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF nº 185.816.920-87, Carteira de Identidade nº 7000569058, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Rua Engenheiro Olavo Nunes, 99/203, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.440-170, como conselheiro independente; **DAN IOSCHPE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, CPF 439.240.690-34, Carteira Identidade nº. 3018532915, expedida pela SJTC/RS em 18.10.1995, com domicílio na rua Lourenço de Almeida, nº 763, apto. 51, em São Paulo, SP, CEP 04.508-001, como conselheiro independente; e **DENISE CASAGRANDE DA ROCHA**, brasileira, divorciada, psicóloga, CPF nº. 352.782.420-00, Carteira de Identidade nº. 50.956.910-9, expedida pela SSP/SP em 20.06.2007, com domicílio na rua Comendador Rheingantz, nº 729, apto. 201, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre, RS, CEP 90.450-020, como conselheira independente. Os Conselheiros eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **d) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** Foram eleitos pela maioria dos acionistas presentes, os seguintes membros para o Conselho Fiscal, que funcionará até a próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2022: (i) pelos acionistas controladores foram eleitos: **FRANCISCO SERGIO QUINTANA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 095.664.300-00, RG nº 8008638994 SSP/RS, expedida pela SSP/RS em 20.07.1977, residente e domiciliado na rua Santo Inácio, nº 139, apto. 702, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.570-150, como membro titular do Conselho Fiscal, e **SÉRVULO LUIZ ZARDIN**, brasileiro, viúvo, economista, CPF nº 001.372.780-04, RG nº 4006892337 SSP/RS, expedida pela SSP/RS em 27.08.1997, residente e domiciliado na rua Cônego Viana, nº 240, 13º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.420-170, como respectivo membro suplente, indicados pelos controladores. A companhia, mais uma vez, abre mão de eleger o mesmo número de membros eleitos pelos acionistas minoritários e acionistas detentores de ações preferenciais mais um; (ii) pelos acionistas minoritários foram eleitos: **WILLIAM CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF nº 092.197.196-65, documento identidade nº 478345975, expedida pela SSP/SP em 15.12.2011, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Iaiá, nº 112, apto. 14, Itaim Bibi, CEP 04.542-060, como membro titular do Conselho Fiscal, e **THIAGO COSTA JACINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 010.562.761-50, documento de identidade nº



38.347.877-7, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, SP, rua Bandeira Paulista, nº 300, apto. 205, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, como membro suplente, ambos indicados pela acionista ALASKA Investimentos Ltda.; (iii) pelos acionistas detentores de ações preferenciais presentes: **CRISTIANO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 810.485.480-15, RG nº 1016752204, expedida pela SJS/RS em 07.12.2001, com domicílio na rua Doutor Dário de Bitencourt, 300, apto. 1903B, Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.360-390, como membro titular do Conselho Fiscal, e **ROBERTO LAMB**, brasileiro, casado, professor e conselheiro, CPF nº 009.352.630-04, Documento de Identidade nº RG 3004212902, expedido pelo SSP/RS em 04.12.2009, com domicílio na Avenida Carlos Gomes, 777/402, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.480-003, como membro suplente, indicados pela acionista Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;

REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL: Aprovada, pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal em exercício em R\$828.620,00, importância essa que não poderá ser inferior ao mínimo legal; e) **REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** Aprovada, também pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração mensal global fixa dos administradores para o atual exercício, incluindo os honorários dos conselheiros de administração, dos diretores e, quando remunerados, dos membros de Comitês, para vigorar a partir de 1º de abril de 2022, em até R\$1.100.000,00, importância essa que se manterá fixa, sem qualquer reajuste, até a data da AGO a ser realizada em 2023.

II - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovado pelos acionistas presentes com direito a voto, as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia, nos precisos termos da Proposta da Administração: a) **Objeto Social:** Aprovada pela maioria dos acionistas presentes, a ampliação do objeto social para incluir nas atividades da Companhia "o fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional". Tal atividade é complementar às atividades principais desenvolvidas pela Companhia, não implicando em alteração do ramo de negócios. Em consequência, fica aprovada a alteração da redação do Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 4º. - A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de ônibus, veículos automotores, carrocerias, tratores, autopeças, locomotivas, vagões, peças e acessórios para veículos automotores e ferroviários, máquinas agrícolas, máquinas e motores industriais, aparelhos e móveis de ferro e aço, ferramentas, ferragens, cutelaria, estruturas metálicas, bem como o tratamento de materiais destinados à fabricação destes produtos, materiais para instalações para aquecimento, refrigeração e ventilação; serviços de reparos, consertos, restauração e recondicionamento, manutenção e reparação, reforma, lanternagem, funilaria, pintura, reparação elétrica e assistência técnica de todos os produtos de seu ramo de indústria e comércio; serviços técnicos de engenharia ligados ao transporte e**



mobilidade, incluindo a elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica nas áreas de elétrica, eletrônica, mecânica, industrial, acústica e de sistemas de segurança, vistoria e perícia técnica, com emissão de laudo e parecer técnico, realização de testes e análises técnicas em produtos do seu ramo de fabricação, serviços de telemática e telemetria e de desenho técnico; consultoria em engenharia de tráfego e de transporte, bem como assessoria, consultoria e informação sobre desenvolvimento desses produtos; locação e leasing de ônibus, micro-ônibus, locomotivas e vagões sem condutor, bem como locação dos demais bens de sua fabricação; transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no seu ramo de atividades; agenciamento e representação, importação e exportação desses produtos e serviços, agricultura, florestamento e reflorestamento, comércio varejista de bebidas, produtos alimentícios, de artigos de vestuário, acessórios e souvenirs, podendo ainda participar de outras sociedades no País ou no exterior. b) Mandato Diretoria: Aprovada pela totalidade dos acionistas presentes, a alteração do prazo de mandato dos Diretores para até 3 anos. Em consequência, o caput do Artigo 21 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 21 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, com a designação de Diretores, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 3 (três) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos Diretores, permitida a reeleição. O Parágrafo Único do Artigo 21 permanece com a mesma redação. c) Poderes Diretoria/limites de alçadas: Aprovado pela totalidade dos acionistas presentes, dar ao Conselho de Administração poderes de fixar alçadas para atos da Diretoria que ultrapassassem os da administração ordinária, incluindo, mas não se limitando a atos que envolvam a aquisição ou redução de participações societárias, projetos de expansão, investimentos e desinvestimentos, aquisição, alienação, oneração e locação de bens imóveis, contratação de empréstimos e financiamentos, e concessão de garantias. A fixação de tais alçadas será feita pelo Conselho de Administração, em reunião própria que com tal finalidade deverão realizar. Em consequência, fica alterada a redação dos seguintes Artigos: c.1) Letras "r", "u" e "v" do Artigo 19, renumerando a letra "w" para letra "v", conforme segue: **Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: r) Aprovar o orçamento anual da Companhia; u) Autorizar a prática de atos que superem os da administração ordinária dos negócios, conforme critérios de alçadas a serem estabelecidos em ata própria do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, à aquisição ou redução de participações societárias; projetos de expansão, investimentos e desinvestimentos; aquisição, alienação, oneração e locação de bens imóveis, contratação de empréstimos e financiamentos; e concessão de garantias; v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da****

assinaturas digitais Satelitti. Caxias do Sul, RS, 31 de março de 2022. Paulo Cezar da Silva Nunes - Presidente; Eduardo Frederico Willrich - Secretário; Acionistas: p/BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA. - Ivete Pistorello; p/James Eduardo Bellini, p/Mauro Gilberto Bellini, e p/Paulo Alexander Pacheco Bellini - Ivete Pistorello; p/Sérvulo Luiz Zardin - Eduardo Frederico Willrich; p/VATE - Participações e Administração Ltda. e Viviane Maria Pinto Bado - Fabiola d'Ovidio; Alaska Investimentos Ltda. (voto a distância); p/Fundação Marcopolo - Mauricio Otavio Barcellos Castilhos e Eduardo Frederico Willrich - Diretores; Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social (voto a distância); p/Neon Liberty Emerging Markets Fund LP e Neon Liberty L Master Fund LP - Ricardo Gimenez; Santiago Gottschall.

Na qualidade de Secretário da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, declaro que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais de nº 03, assinada de forma eletrônica.

Caxias do Sul, 31 de março de 2022

Eduardo Frederico Willrich
Secretário

Ivete Pistorello
OAB/RS 14676

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

CONTRATO Nº 242/2024

O MUNICÍPIO DE GONGOGI, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 14.235.048/0001-93, com sede à Dom Eduardo Herberold, 17, Centro – Gongogi – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Adriano Mendonça Pinheiro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **GONGOGI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida e Rua São Carlos 215 Centro Gongogi BA, CNPJ: 26.289.995/0001-46, representado legalmente pela Srª Rejane Oliveira Nunes, maior, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0793185254 e CPF nº 009.924.075-08, residente e domiciliado na cidade de Gongogi-BA, aqui denominado **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 024/2023, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA QUANDO EM SERVIÇO ADMINISTRATIVO. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	10000	litros	R\$ 5,96	R\$ 59.600,00
2	ALCOOL HIDRATADO	10000	litros	R\$ 4,62	R\$ 46.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.800,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciará na data de 10 de setembro de 2024 e encerrando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II, do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O saldo da ata contratado para o presente instrumento é de R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE/PROJETO: 0201020101.0412122003 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito e Assessorias

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE RECURSO: 172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 0204020401.0412222006 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

FONTE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE RECURSO: 172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATIVIDADE/PROJETO: 0207020701.0012242012 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE/PROJETO: 0207020701.0024442020 - Gestão dos Recursos Vinculados - FMAIS

ELEMENTO DESPESA: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE RECURSO: 172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

FONTE RECURSO: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 02040204010200020001.1236162029 - Gestão das Ações de Ensino Básico - Fundeb 30%

ATIVIDADE/PROJETO: 0200020001.1236162032 - Gestão dos Recursos do MDE

ATIVIDADE/PROJETO: 0200020001.1236162035 - Gestão dos Recursos do Salário Educação - QSE

ELEMENTO DESPESA: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)

FONTE RECURSO: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

FONTE RECURSO: 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE/PROJETO: 0210021001.1012262042 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 0210021001.1030262060 - Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi

ELEMENTO DESPESA: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

FONTE RECURSO: 172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

FONTE RECURSO: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, o Município efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e, Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota.

5.3 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.5 - O pagamento será efetuado de acordo com as solicitações dos serviços, e mediante a comprovação das notas fiscais, por meio de Transferência Eletrônica em até 30 dias, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA- REALISTE E DA REVISÃO

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os bens e serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as

especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - A Contratante obriga-se a

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - c.1) O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo indóneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gongogi pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12 - É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE; segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DE CONTRATO.

15.1 - Conforme estabelecido através da Portaria Nº 509/2023, fica designado a servidora ADRIANA BAHIA VIEIRA, como Fiscal Titular de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Ubatuba — Justiça Comum.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gongogi - Bahia, 10 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE GONGOGI
ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GONGOGI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº
18.918.691/0001-72
FERNANDO SANTOS DE SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2024.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA QUANDO EM SERVIÇO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

PARTES:

MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA, inscrita no CNPJ nº 14.235.048/0001-93, com sede à Dom Eduardo Herberold, 17, Centro - Gongogi - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Adriano Mendonça Pinheiro E **GONGOGI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida a Rua São Carlos 215 Centro Gongogi BA, CNPJ: 26.289.995/0001-46, representado legalmente pela Srª Rejane Oliveira Nunes, maior, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0793185254 e CPF nº 009.924.075-08, residente e domiciliado na cidade de Gongogi-BA.

VALOR: R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 31/12/2024.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; LEI FEDERAL 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

Gongogi - Bahia, 10 de setembro de 2024.


MAURÍCIO RUSCHEWSKY
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Gongogi
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17
CENTRO - GONGOGI - BA CEP: 45540-000
CNPJ: 14.235.048/0001-93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000107/2024.E

Nome/Razão Social: GONGOGI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Nome Fantasia: POSTO GONGOGI
Inscrição Municipal: 124 **CPF/CNPJ: 26.289.995/0001-46**
Endereço: RUA SÃO CARLOS, 216 AO LADO
CENTRO GONGOGI - BA CEP: 45540-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 19/10/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 9600009991310000006201060000107202408200



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://gongogi.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GONGOGI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 26.289.996/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:00 do dia 13/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2025.

Código de controle da certidão: 7FBD.A001.289C.84BE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GONGOGI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.289.995/0001-46

Certidão nº: 62142168/2024

Expedição: 10/09/2024, às 12:49:00

Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GONGOGI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.289.995/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243903863

RAZÃO SOCIAL GONGOGI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 135.716.584	CNPJ 26.289.995/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.289.995/0001-46

Razão

GONGOGI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME

Social:

Endereço:

RUA SAO CARLOS 215 AO LADO / CENTRO / GONGOGI / BA / 45540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083011144529130582

Informação obtida em 10/09/2024 12:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br